



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo**  
Administração Leonisio Lemos

LEI Nº 223/95  
DATA: 10 DE MARÇO DE 1995.

*Isenta de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., os Imóveis que menciona, e dá outras providências.*

O Sr. LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam isentados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.:

a) - os Imóveis integrantes do Bairro São Judas Tadeu;

b) - Os Imóveis com Imposto a pagar até o valor de 50% UFFM (Unidade Fiscal do Município de Peixoto).

Parágrafo Único - Exclui-se desta isenção os Impostos Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., que por ventura já foram recolhidos até a presente data.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no total dos impostos a pagar de IPTU, referente aos exercícios de 1990, 1991, 1992 e 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Março de 1995.

  
LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL